



DECRETO Nº 8.335, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Declara Estado de Calamidade Pública no setor Hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município de Canela/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, CONSTANTINO ORSOLIN, no uso das atribuições legais, em conformidade com os documentos e os fatos relatados no processo administrativo nº 4128/2019 e

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, e de agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 196, chancelado pela Constituição Estadual em seu artigo 241;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, no que se refere às "condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências";

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 8.080/90, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde em caráter complementar;

CONSIDERANDO que a Carta Política de 1988, em seu artigo 197, dispõe que as ações e serviços de saúde são de "relevância pública";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 118-C da Lei Orgânica do Município, que "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que, conforme a supracitada Lei Federal nº 8.080, no seu artigo 15, inciso XIII, é atribuição do Município, em seu âmbito administrativo, requisitar bens, serviços, infraestrutura de pessoas físicas e jurídicas para o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de perigo iminente dos serviços de saúde pública;

CONSIDERANDO que o Hospital de Caridade de Canela atende a grande maioria de pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, meta que o Poder Público quer manter e aprimorar;

CONSIDERANDO que o Hospital de Caridade de Canela é o único estabelecimento de saúde em Canela/RS que atende a população, e vem passando por sérios problemas financeiros e administrativos desde meados de 2014, e que vem se agravando ano após ano, conforme próprios resultados financeiros que apresenta;

CONSIDERANDO que há serviços da rede pública de saúde de urgência e emergência (atendimento em plantão, atendimento em traumatologia, etc.) cirurgias de emergência e eletivas que estão vinculados ao prédio do Hospital de Caridade de Canela, e não podem sofrer solução de continuidade;



CONSIDERANDO que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e o interesse supremo da população a garantia de preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, XXV da Constituição Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o Poder Público já reconheceu a situação anormal no sistema hospitalar privado do Município de Canela, através de medidas administrativas e políticas de auxílio à entidade;

CONSIDERANDO que o Administrador Público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo perfeito atendimento da saúde da população;

Considerando a deficiência das ações e serviços do Hospital de Caridade de Canela e a situação gravosa a que chegou, com notório prejuízo do atendimento hospitalar, com grave risco para a própria preservação da vida humana;

CONSIDERANDO a grave crise financeira que atravessa o Hospital de Caridade de Canela, o que tem aparentado a situação de inviabilidade econômica e financeira da instituição, dando conta de um endividamento milionário conforme informações de seus atuais gestores e de conhecimento do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o atraso e não pagamento de salários e direitos aos funcionários do Hospital de Caridade de Canela, que são reiterados;

CONSIDERANDO que tal situação chegou ao ponto máximo de tolerância por parte da população, da comunidade representativa e da Administração Pública, que através de suas representações legítimas e legais, solicita providências urgentes por parte do Governo Municipal, no sentido de solucionar tal situação;

CONSIDERANDO a relevância de todos os pedidos de providências que têm chegado ao Poder Público Municipal, postulando soluções prontas e enfrentamento imediato ao estado de crise vivenciado nos atendimentos públicos do Hospital de Caridade de Canela;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público da INTERVENÇÃO, na modalidade da REQUISIÇÃO, é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal atenda situação de perigo iminente que comprometa a promoção; a proteção; e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital de Caridade de Canela, fazendo-as com recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes à instituição de saúde;

CONSIDERANDO finalmente que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Federal 8.080/90,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública no setor Hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município de Canela/RS.

Art. 2º A Administração Pública Municipal requisita, com amparo no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os bens, serviços, infraestrutura e pessoa jurídica que constituem o Hospital de Caridade de Canela.



Art. 3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública ficam requisitados, nos termos do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e do inciso XIII do art. 15º da Lei Federal nº 8.080/90, pelo Município de Canela, os funcionários, corpo clínico, móveis, utensílios e ativos, sejam eles quais forem, que sejam afetos a entidade hospitalar Hospital de Caridade de Canela.

Art. 4º As Diretorias Administrativas e Conselho Deliberativo do Hospital de Canela, a partir da publicação deste Decreto, ficam desabilitadas de suas gestões, passando a referida gestão para a responsabilidade do Município de Canela, sob a coordenação do Prefeito Municipal, com auxílio de INTERVENTOR, ora designado, Sr. Vilmar da Silva Santos, Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º O Interventor terá plenos poderes de direção e administração da entidade requisitada, podendo, inclusive, abrir e movimentar contas bancárias e convocar os associados da entidade requisitada para Assembleias Extraordinárias, bem como nomear diretores técnicos e clínicos, profissionais da área médica, técnica e administrativa do Hospital, bem como contratar pessoas jurídicas para auxiliar nos trabalhos de intervenção, diagnóstico e recuperação do Hospital de Caridade de Canela.

§ 2º O Interventor fica subordinado às determinações do Prefeito Municipal, o qual pode, inclusive, substituí-lo a qualquer tempo;

§ 3º Ao Interventor cabe supervisionar e auxiliar os trabalhos administrativos e operação do Hospital de Caridade de Canela, em todas as suas atividades, comunicando qualquer irregularidade ao Prefeito Municipal.

§ 4º Ao Interventor, com a anuência do Prefeito Municipal, é facultada a criação de Conselho Comunitário Consultivo, para auxiliar nos atos de recuperação do Hospital de Caridade de Canela, na forma a ser definida.

Art. 5º A contar do afastamento das diretorias referidas no artigo 4º, qualquer ato praticado por estas e que contrariem o presente decreto, será tido como nulo de pleno direito, passíveis ainda das sanções de lei.

Art. 6º No período que perdurar o estado de calamidade, o Interventor, com a aprovação do Prefeito Municipal, poderá promover a aquisição de bens, dispensa e contratação de pessoal, em caráter excepcional, com vistas a suprir as necessidades do hospital a que se refere o artigo 3º, observadas as disposições legais e pertinentes.

Parágrafo único. Se necessário, o Interventor poderá também requisitar outros serviços de saúde públicos e privados disponíveis, com vistas ao restabelecimento da normalidade dos atendimentos.

Art. 7º Para fins do disposto no artigo 3º, o Interventor, com anuência do Prefeito Municipal, fica autorizado a promover compras de equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos; observadas as disposições legais pertinentes, não podendo, no entanto, alienar bens da Entidade requisitada.

Art. 8º Este Decreto vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de perdurar a situação de calamidade pública.

Art. 9º Durante a situação de calamidade o Interventor promoverá o inventário dos bens e levantamento financeiro e contábil da entidade Hospital de Caridade de Canela, sendo que apresentará, mensalmente, relatórios circunstanciados ao Prefeito Municipal, para publicidade e cumprimento das finalidades legais.



Art. 10 Ao final da situação calamitosa ou da vigência deste decreto, o Interventor deverá apresentar a respectiva prestação de contas.

Art. 11 O Prefeito Municipal poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto, ficando desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro ao Estado e à União.

Art. 12 Fica o Interventor, desde logo, autorizado a contratar consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde e hospitais para implantação de um novo modelo de gestão, assim como serviços de contabilidade e assessoria jurídica.

Art. 13 Diante da natureza jurídica da função pública a ser exercida pelo Interventor, em caráter de dedicação especial, será remunerado este com valor correspondente ao subsídio do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º Caso o indicado para o cargo de Interventor não ocupe cargo de Secretário Municipal ou, em ocupando cargo ou função pública, poderá optar pela remuneração aqui prevista, se aquela remuneração de seu cargo, ou função, for de menor valor.

Parágrafo 2º A remuneração será paga com recursos do Município, repassados ao Hospital de Caridade de Canela, mediante autorização legislativa e convênio específico.

Art. 14 A presente Requisição-Intervenção não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a Requisição-Intervenção, ou de natureza de prestação de serviços, bem como aquelas de natureza e origem bancárias, comerciais, tributárias, fiscais e parafiscais, sociais, de passivo ambiental, e de relação de consumo diretas e indiretas, como as demais existentes e aqui não previstas.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

Débora Brantes Prux da Silva
Procuradora Municipal

Registre-se e publique-se.

Paulo Nestor Tomasini
Secretário Municipal da Governança, Planejamento e Gestão